

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE Nº 1579/74

INTERESSADO: RENÉ PIERRE VOGELAAR

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR :Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER N°. 1599/74 - CSG - Aprov. em 24/07/74; Comunicado ao Pleno em 31/07/74;

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: René Pierre Vogelaar, filho de Cornelis Adam Vogelaar e Maria Sophia Elisabeth Vogelaar Willemsen, nascido em São Paulo, aos 19 de março de 1957, requer equivalência de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.

1.1 Apresenta o seguinte Histórico escolar:

a) após o primário, curso ginásial, com 4 séries (1968/1971) no Ginásio do Liceu Eduardo Prado, nesta Capital;

b) em 1972 e 1973, cursou a 1ª séries do Curso Técnico de Química Industrial, na Escola Técnica "Eduardo Prado", Capital;

c) de 7 de janeiro a 6 de junho de 1974, freqüentou, com aproveitamento, na "Niwot High School", Colorado, USA, as seguintes matérias: Física Projeto Harvard, Química (Preparatório para a Faculdade), Introdução aos Cálculos, Estudos Econômicos e Regionais, além de Gerações Americanas, Debates de Pequeno Grupo, Composição II e Sensibilidade às Palavras.

1.2 Ao final, requer equivalência de seus estudos com de conclusão do ensino de 2º grau, alegando ter tido uma carga horária superior à que cursaria no Brasil e ter concluído o curso secundário dos Estados Unidos da América.

2. APRECIACÃO: Pelos dados do processo, infere-se apenas que o requerente cursou, em escola dos Estados Unidos da América, um semestre completo de estudos. Para concluir o 2º grau no sistema brasileiro de ensino, é mister cursar mais um semestre de estudos, conforme jurisprudência já firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por René Pierre Vogelaar podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da terceira série do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino. No segundo semestre, deverá submeter-se

a processo de adaptação, a critério do estabelecimento em que se matricular. A avaliação do seu rendimento escolar será feita ta base dos índices de aproveitamento e assiduidade relativos a esse semestre.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a)Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente